

ACORDO DE COOPERAÇÃO PELO EMPREENDEDORISMO ENTRE O
MILLENNIUM BCP

e

AEBB - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA BEIRA BAIXA

Entre

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de EUR 4.725.000.000, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, representado pelos Senhores Eduardo José Martins Pinto e Fernando Jorge Frade dos Santos, doravante designado por Primeiro Outorgante, Millennium bcp ou Banco,

e

AEBB - Associação Empresarial da Beira Baixa, pessoa coletiva número 502 280 360, com sede em Av. Do Empresário, Praça NERCAB, 6000-767 Castelo Branco, representada por Ana Cristina Palmeira de Oliveira e António Manuel Barros Teixeira Afonso na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante,

Considerando:

- i. O interesse de criar as condições favoráveis para uma mais ativa participação do Millennium bcp nas estratégias e políticas relativas ao empreendedorismo, nomeadamente nos sectores da juventude, educação, emprego e economia;
- ii. Que no âmbito da participação do Millennium bcp nas referidas estratégias e políticas, cabe-lhe vir a subscrever acordos de cooperação partilhada com estes sectores para o apoio a atividades de promoção do empreendedorismo que assegurem a criação de microempresas e autoempregos, com recurso ao microcrédito, a realizar por cidadãos sujeitos a situações de exclusão económica e/ou social com ideias de negócios que demonstrem ser viáveis.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O Primeiro e o Segundo Outorgantes tem interesse em desenvolver, de um modo sustentável, as suas relações institucionais e comerciais, consubstanciadas no apoio e dinamização do empreendedorismo e na referenciação de pessoas singulares ou pessoas singulares que vinculam sociedades ou de empresas

e que possam estar interessados em estabelecer relações bancárias com o Millennium bcp com vista à identificação, apoio e desenvolvimento de projetos de criação de microempresas ou de autoemprego.

CLÁUSULA 2ª

(Natureza e âmbito de Intervenção do Segundo Outorgante)

1. Em função da oportunidade, da sua capacidade e do âmbito da sua ação, compete ao Segundo Outorgante, em articulação com o Primeiro Outorgante, dinamizar iniciativas de sensibilização e capacitação para o empreendedorismo, formação sobre a criação de pequenos negócios e divulgação do microcrédito. Dessas atividades destacam-se, designadamente:
 - a) Webinar's, workshops e seminários sobre empreendedorismo e microcrédito;
 - b) Ações de formação junto de potenciais promotores de projetos de criação de microempresas e autoemprego;
 - c) Participação articulada em Feiras, certames ou outros eventos de âmbito geral ou sobre empreendedorismo, emprego e formação;
2. A intervenção do Segundo Outorgante ao abrigo deste Acordo consistirá na referenciação e/ou apresentação ao Banco de pessoas singulares ou pessoas singulares que vinculam sociedades ou empresas reconhecidas como possuindo capacidade de iniciativa e vocação empreendedora, com vista à criação de microempresas ou de autoemprego.

CLÁUSULA 3ª

(Operações Vedadas ao Segundo Outorgante)

Está vedado ao Segundo Outorgante e aos seus representantes:

1. Promover ou apresentar às pessoas ou empresas referenciadas ao abrigo deste Acordo, ou a quaisquer outras entidades, as características de quaisquer produtos ou serviços bancários comercializados pelo Millennium bcp;
2. Intervir na preparação ou apresentação de propostas de contratação de operações bancárias, ou nos preparativos para a sua contratualização pelo Banco, a realização de quaisquer operações bancárias em nome do Millennium bcp, bem como o recebimento ou entrega de quaisquer valores em nome deste.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Em função da oportunidade e disponibilidade, compete ao Primeiro Outorgante articular com o Segundo Outorgante a cooperação nas iniciativas de sensibilização e capacitação para o empreendedorismo, formação sobre a criação de pequenos negócios e divulgação do microcrédito referidas na cláusula 2ª.
2. Caberá exclusivamente ao Banco a apresentação às pessoas ou empresas referenciadas ou apresentadas pelo Segundo Outorgante da respetiva oferta de produtos e serviços bancários, bem

como a análise e decisão final sobre a eventual contratação com aquelas pessoas ou entidades de quaisquer operações bancárias.

CLAUSULA 5ª

(Forma de Contacto para efeitos de Referência)

1. Para efeitos de execução do disposto neste Acordo, o Segundo Outorgante terá como interlocutor no Banco a Área de Parcerias, Microcrédito e Franchising.
2. Sem prejuízo dos contactos pessoais e informais a que para o efeito haja lugar, a referência de pessoas ou empresas ao abrigo deste Acordo será formalizada através de mensagem de correio eletrónico a expedir pelo Segundo Outorgante para pjmartins@millenniumbcp.pt, com a indicação de, pelo menos, do nome e contacto da pessoa ou entidade referenciada.

CLÁUSULA 6ª

(Confidencialidade)

O Primeiro e o Segundo Outorgantes podem divulgar a existência deste Acordo publicitando-o na sua comunicação interna e institucional.

CLÁUSULA 7ª

(Dados Pessoais)

1. Cada uma das Partes é responsável autonomamente pelo cumprimento das obrigações que para si emergem das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, bem como das orientações, instruções e decisões emanadas da autoridade de controlo, relativas à mesma matéria.
2. As Partes declaram que nenhuma disposição deste Acordo as limita no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados pessoais e declaram possuir todas as condições legalmente exigíveis para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que as operações de tratamento apresentam e à natureza dos dados a proteger, nomeadamente contra a perda, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão, o acesso não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. O disposto na presente Cláusula manter-se-á em vigor após o termo do presente Acordo.

CLÁUSULA 8ª

(Vigência)

O presente Acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo válido por um prazo de três anos, sem prejuízo de poder ser renovado por períodos sucessivos de um ano, caso as partes venham a acordar em tal prorrogação, sendo feito em duplicado e ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

CLÁUSULA 9ª

(Denúncia)

A qualquer momento qualquer das Partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com uma antecedência mínima de 60 dias sobre a data de produção de efeitos de tal denúncia.

CLAUSULA 10ª

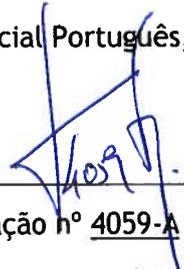
(Foro)

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente Acordo, as Partes acordam entre si estabelecer como competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Castelo Branco, 15 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

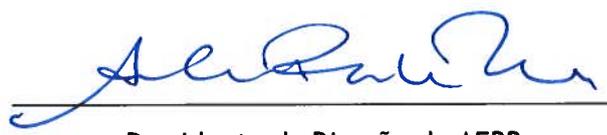
Banco Comercial Português, S.A.


Procuração nº 4059-A


Procuração nº 2477- A

O Segundo Outorgante

AEBB - Associação Empresarial da Beira Baixa


Presidente da Direção da AEBB


Vice-Presidente da Direção da AEBB